

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1315A



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Leis Complementares	8
Decretos	13
Portarias	20



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI N.º 2.429
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025***ATRIBUI DENOMINAÇÃO A
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO.*

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º. A Farmácia de Alto Custo do Município de Guapiaçu passa a ser denominada Farmácia de Alto Custo "João Pinheiro Ferreira Pinto".

Art. 2.º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)

**LEI N.º 2.430
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

(de autoria do Vereador Alessandro Merighi Gilio)

*Institui a Política Municipal de
Incentivo ao Desenvolvimento da
Apicultura e da Meliponicultura no
município de Guapiaçu, e dá
outras providências.*

CARLOS CÉSAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL no município de Guapiaçu.

Art. 2.º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Guapiaçu, com vistas à geração de renda, preservação ambiental e segurança alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II - viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do

município;

III - propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-los à população municipal;

IV - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V - conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam o substrato e recurso às abelhas, assim como a preservação das espécies nativas existentes;

VI - incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

Art. 3.º - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL tem como objetivos:

I - incentivar a integração do mel, produtos da abelha e seus derivados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal;

II - oportunizar o aprendizado e capacitação de apicultores e meliponicultores através de cursos, seminários e palestras com expedição de certificados;

III - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

IV - incentivar trabalhos escolares, estudo e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e ambiental, despertando interesse e consciência ecológica nos alunos;

V - criar cadastro de pessoas que desejam aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI - incentivar o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, organização e promoção de feiras;

VII - estimular o comércio interno e exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação quanto à origem e a qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII - realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX - incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que tem como matéria-prima o mel e seus derivados;

X - promover concursos, premiações e concessão de selo de qualidade aos produtores e as agroindústrias do município de Guapiaçu, que produzem produtos apícolas e meliponícolas;

XI - incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres.

Art. 4.º - As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, conselhos municipais e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - O disposto nesta Lei se aplica em caráter suplementar à legislação federal e estadual específicas, notadamente a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de



1998, caso se constate, na prática, a existência de crimes ambientais.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.431
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

“Institui no calendário oficial do município de Guapiaçu/SP a Semana da História Local nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.”

(De autoria do vereador Fernando Wilson Faria Rosa).

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Guapiaçu/SP, a **Semana da História Local**, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro, nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Semana da História Local tem por objetivos:

- I - Promover o conhecimento da história e do patrimônio cultural do município de Guapiaçu/SP;
- II - Estimular o sentimento de pertencimento e valorização da identidade local;
- III - Integrar alunos, professores e comunidade por meio de atividades educativas e culturais sobre a história da cidade;
- IV - Incentivar pesquisas escolares sobre fatos, datas, personagens e lugares históricos do município.

Art. 3º Durante a Semana da História Local poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Palestras, rodas de conversa e oficinas sobre a história local;
- II - Visitas monitoradas a locais históricos, culturais e de memória da cidade;
- III - Exposições, feiras temáticas e mostras de trabalhos escolares;
- IV - Apresentações teatrais e dramatizações com personagens históricos do município;
- V - Entrevistas com moradores antigos e lideranças comunitárias;
- VI - Produção de murais, jornais escolares, vídeos ou podcasts sobre a história local.

Art. 4º As atividades da Semana da História Local serão organizadas pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de historiadores locais, museus, centros

culturais, associações comunitárias e demais entidades interessadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.432
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Aos servidores da Administração Direta, ocupantes dos cargos de motorista, que se deslocarem além dos limites geográficos do Município de Guapiaçu, fica instituída diária de alimentação, que se regerá de acordo com as seguintes disposições.

Parágrafo único. A diária de que trata a presente norma possui natureza **indenizatória** e não incorporará a remuneração do servidor para fins de apuração de reflexos.

Art. 2º. O valor correspondente a diária deverá ser solicitado pelo responsável do setor com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) contadas da data prevista para o deslocamento do(s) servidor(es).

Parágrafo único. A autorização da concessão da diária caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A concessão observará os seguintes parâmetros:

I - para um deslocamento de:

a) até 04h (quatro horas), não haverá concessão.

b) 04h (quatro horas) até 06h (seis horas), caberá a percepção de ½ (meia) diária;

c) 06h (seis horas) até 12h (doze horas), caberá a percepção de 1 (uma) diária;

d) 12h (doze horas) até 16h (dezesesseis horas), caberá a percepção de 1 (uma) diária e ½ (meia);

e) 16h (dezesesseis horas) até 24h (vinte e quatro horas), caberá a percepção de 2 (duas) diárias.

II - após o período de 24h (vinte e quatro horas), de deslocamento, quando contínuo, a contagem será reiniciada, observando os parâmetros ora estabelecidos.

III - em situações excepcionais e caso considerada urgência ou necessidade imperiosa de deslocamento e que



coincida com o horário de intervalo para repouso e alimentação do servidor, poderá ser concedida de até 1 (uma) diária sem a observância do quanto disposto pelo art. 2º, mediante justificativa escrita redigida e assinada pelo responsável pelo setor.

IV - na hipótese de recebimento da diária e cancelamento da viagem/deslocamento ou ausência em período inferior àquele que resultou a concessão, caberá ao servidor realizar a respectiva restituição de tais valores, sob pena de ser aplicada a penalidade de que trata o parágrafo único, do art. 4º, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

V - os valores antecipados a título de diária poderão ocorrer mediante transferência para conta de titularidade do servidor ou dinheiro, sendo que, neste último caso, caberá a emissão de recibo datado e assinado pelo servidor e pelo responsável do setor, a fim de atestar o recebimento de tais valores.

Art. 4º. É obrigatória a apresentação de cupons fiscais ou notas fiscais eletrônicas, com indicação dos dados do Município de Guapiaçu, para fins de prestação de contas dos valores antecipados aos servidores a título de diária, a qual deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do deslocamento.

Parágrafo único. A falta de observância a tal prestação sujeitará o desconto do valor antecipado indevidamente de sua remuneração.

Art. 5º. O valor da diária de que trata a presente norma será correspondente a ½ (meia) UFM.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI Nº 2.433
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Cria a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher.

(De autoria da Vereadora Roseli Pedro Gonçalves)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada no Município de Guapiaçu a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de incentivar a Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher.

Art. 2º A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito

da prevenção à violência contra a mulher, tendo em vista que o dia 07 de agosto é o dia da promulgação da Lei nº 11.340/06- Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Legislativo fomentará a ambientação com elementos na cor lilás, oficial da campanha, em sua sede.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.434
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados, dos gastos, dos lucros e das aquisições decorrentes dos eventos realizados com participação dos Setores Públicos no Município de Guapiaçu-SP.

(De autoria do vereador William Albano Rocha)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei destina-se a divulgação nos espaços públicos no que tange aos gastos, aos lucros, as arrecadações em moeda corrente (valores financeiros arrecadados) e as compras realizadas através dos eventos em que os setores públicos participem no município.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o *caput* do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados nos espaços públicos e em seus respectivos setores, são os seguintes:

- I - arrecadações;
- II - gastos;
- III - lucros;
- IV - compras efetuadas em benefício dos respectivos setores;

Parágrafo único. A divulgação dos valores deverá ser acompanhada de extratos, constando a entrada e a saída dos valores, em contas indicadas por cada setor.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Câmara Municipal de Guapiaçu-SP, constando as informações, através de memorial descritivo, e os extratos dos valores de cada setor participante.

§ 1º. É obrigatório o encaminhamento junto à Câmara Municipal de Guapiaçu-SP, bem como a publicação de cada setor que participou do evento, a apresentação através de murais ou outros locais de fácil divulgação, das



arrecadações em moeda corrente (valores financeiros arrecadados), dos gastos e dos lucros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização do evento.

§ 2º. É obrigatório o encaminhamento junto à Câmara Municipal de Guapiaçu-SP, bem como a publicação de cada setor que participou do evento, a apresentação das compras em prol aos seus respectivos setores no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do evento.

§ 3º. Caso ainda existam recursos disponíveis relacionados ao evento mencionado no parágrafo segundo, o setor competente deverá, no mesmo prazo ali estabelecido, informar os extratos atualizados dos valores disponíveis.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.435

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 1º DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.067, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art.135.....

§ 1º O caput do presente artigo não se aplica para fins de cumprimento de decisões judiciais.

§ 2º Os servidores municipais regidos pela presente norma poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros até o limite de **45% (quarenta e cinco por cento)**, sendo que **5% (cinco por cento)** serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de

estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.436

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 100.000,00(cent mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Federal	50.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-	
	Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Federal	50.000,00
Total.....		100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente do INCREMENTO PAP-PROPOSTA-36000646589202500.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.437

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá



outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Federal	150.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Federal	150.000,00
Total.....		300.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente do INCREMENTO PAP-PROPOSTA-36000644552202500.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.438
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, UM VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Município de Guapiaçu autorizado a receber, a título de doação, um veículo do tipo ambulância, da marca Fiat, modelo 5086 4x2, cor branca, ano 2024, modelo 2025, chassi nº 9VCVHYHVOSAD04379, de propriedade do Clube de Rodeio Guapiaçu - CRG, associação inscrita no sob nº CNPJ nº 28.259.475/0001-16.

Art. 2º As despesas derivadas do ato de transferência do referido veículo correrão por conta do Município, e serão pagas de acordo com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI Nº 2.439
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 330.000,00(trezentos e trinta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Estadual	165.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Estadual	165.000,00
Total.....		330.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente da Emenda nº 2025.009.75638 da Deputada Analice Fernandes.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a



integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI Nº 2.440
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material	
	Permanente	
Fonte	Recurso Estadual	100.000,00
Total.....		100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente da Emenda nº 2025.057.75221 da Deputada Leticia Aguiar.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI N.º 2.441

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter a denominação original em novas vias que sejam continuações de ruas, avenidas ou logradouros já existentes no Município.

(De autoria da Vereadora Roseli Pedro Gonçalves)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda nova via pública aberta ou prolongamento de via já existente no Município, deverá obrigatoriamente manter a mesma denominação do logradouro originário.

Art. 2º A regra prevista no artigo anterior aplica-se a ruas, avenidas, alamedas, praças, vielas e demais logradouros públicos que venham a ter sua continuidade implantada em decorrência de projetos de expansão, loteamentos, desmembramentos ou quaisquer obras viárias no território municipal.

Art. 3º Fica vedada a atribuição de nova denominação a vias que constituam prolongamento físico de logradouros já existentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados por interesse público e aprovados em lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025
DE 29 OUTUBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal 04, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

**"Art. 2º.**

§2º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando a concessionária de energia elétrica, mediante convênio, responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para conta indicada pelo Município de Guapiaçu especialmente destinada para:

I - melhoria dos serviços de iluminação pública, modernização, concessão, operação, manutenção, expansão ou pagamento de eventual parceria público-privada (PPP) ou contrato administrativo firmado para tal finalidade; ou

II - o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FMIP)."

Art. 2º-A. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pelo Departamento de Serviços Urbanos e Transporte, destinado exclusivamente à aplicação no sistema de iluminação pública do Município de Guapiaçu, constituído mediante arrecadação e recursos originados da CIP, a serem depositados na forma do art. 2º, §2º, desta Lei, bem como de outros recursos orçamentários de receitas do Município.

§1º. Na hipótese de o Município celebrar parceria público-privada ou outros contratos administrativos que visem a melhoria dos serviços de iluminação pública, modernização, concessão, operação, manutenção ou expansão, nos termos do art. 6º desta Lei, e em sendo desvinculadas as respectivas receitas definidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, o valor remanescente da CIP será destinado ao FUMIP, podendo vir a ser destinado para adimplemento das obrigações de que trata o presente parágrafo, desde que previstas pelo instrumento firmado na modalidade legalmente aplicável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI COMPLEMENTAR N. 05/2025
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**CRIA A BRIGADA MUNICIPAL DE
COMBATE AO INCÊNDIO E ATUAÇÃO
EMERGENCIAL**

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiacu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Guapiacu a Brigada Municipal de Combate ao Incêndio e Atuação Emergencial, unidade vinculada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Lei Municipal n. 2.153, de 19 de maio de 2021) e ao Departamento de Serviços Urbanos e Transporte, que atuará no combate, preventivo e repressivo, a incêndios em local urbano ou rural, visando a proteção da vida, meio ambiente e patrimônio, com o intuito de se mitigar danos.

§1º. A unidade ora criada poderá atuar de modo isolado ou conjunto com outras unidades vinculadas a outros Entes da Administração.

§2º. Fica criada a função gratificada de **Agente da Brigada**, cujas atribuições, jornada e remuneração se encontram previstas no Anexo I.

§3º. Ao menos metade dos ocupantes da referida função deverão possuir carteira nacional de habilitação na categoria "D".

Art. 2º. A atuação da Brigada se dará até as áreas limítrofes do Município de Guapiacu, podendo ser estendida além de tal área no caso de situações de calamidade ou caso o campo de atuação tenha se iniciado dentro da abrangência geográfica local.

Art. 3º. Fica autorizado no âmbito do Município de Guapiacu e em situações excepcionais que coloquem em risco a vida e segurança da população, a possibilidade de quebra de portões, barreiras, portas, porteiros, cercas e cadeados para acesso àqueles que se encontrem em situação de risco.

Parágrafo único. A autorização de ingresso forçado deverá ser avaliada pelo Coordenador da Brigada, ficando vedada a conduta pelos agentes quando não aprovada.

Art. 4º. O Município garantirá ao(s) Agente(s) da Brigada a capacitação através de treinamento, bem como os equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, tais como veículos apropriados e identificados, ferramentas apropriadas para combate a incêndios e EPIS.

Art. 5º. Eventuais omissões da presente norma serão regulamentadas pelo Executivo através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiacu- SP, aos 29 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Abraão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiacu -SP - Fone/Fax
(17) 3267-9700

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)

ANEXO I

QUANTI A	FUNÇÃO	GRATIFICAÇ ÃO	ATRIBUIÇÕES
6	Agente de Brigada	3 UFM	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar planos de prevenção, realizar vistoria e identificar riscos;- Atuar em sinistros, prestando primeiros socorros, combatendo princípios de incêndio, coordenando evacuações e apoiando operações de resgate;- Assegurar a inspeção e prontidão de equipamentos de segurança;- Desenvolver e ministrar treinamentos para a brigada municipal e a comunidade;- Planejar, liderar equipes, articular com órgãos externos (Bombeiros, Defesa Civil, etc) e gerenciar recursos; e- Elaborar relatórios e participar de campanhas de segurança.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiacu -SP - Fone/Fax
(17) 3267-9700



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu -SP - Fone/Fax
(17) 3267-9700



Decretos

DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito

adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 04 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA****PREFEITURA MUNICIPAL**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM 14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 31 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 50 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 1.910.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 64 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 180.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 100 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 6.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 106 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 225.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 111 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 114 12.362.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 02 FUNDEB

Ficha: 122 12.361.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 3.100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 126 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 41.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 127 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 179.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA

Ficha: 129 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 450.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 144 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 145 12.364.0004.2020.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 20.000,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 3

DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 156 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 159 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 160 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 185 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE DESENO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 191 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Ficha: 193 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 6.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 Ficha: 194 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 228.300,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 Ficha: 196 15.452.0009.2013.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 50.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 Ficha: 199 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 133.300,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 Ficha: 207 17.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 7.700,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
 TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.784.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 4

DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
 Ficha: 20 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI -200,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Ficha: 35 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI -13.800,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 Ficha: 39 04.123.0002.2005.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI -10.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 Ficha: 42 04.123.0002.2005.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI -20.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 03 00 SAÚDE
 Ficha: 60 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -500.000,00
 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
 Ficha: 61 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -730.000,00
 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
 Ficha: 78 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -360.000,00
 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
 Ficha: 79 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -500.000,00
 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
 Ficha: 97 12.361.0004.1005.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -30.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 Ficha: 98 12.361.0004.1042.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -25.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 Ficha: 101 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES

DE EDUCAÇÃO -179.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O
 Ficha: 102 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
 Ficha: 104 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 5

DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025**REDUÇÕES**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 110 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -60.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
 Ficha: 112 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -25.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 Ficha: 113 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -28.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 Ficha: 118 12.365.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O
 Ficha: 121 12.365.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -30.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 04 02 FUNDEB
 Ficha: 123 12.361.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -47.300,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 125 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -1.200.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
 Ficha: 134 12.365.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -1.500.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
 Ficha: 135 12.365.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Ficha: 136 12.365.0004.2016.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -800.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
 Ficha: 142 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -29.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: 143 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -1.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
PREFEITURA MUNICIPAL
 AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
 45.728.326/0001-78 Exercício: 2025
 Página 6
DECRETO Nº 2903, DE 04 DE novembro DE 2025
REDUÇÕES
 LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 151 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -50.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 155 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 158 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE ASSISTÊNC -10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 184 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE DESENVOL -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 187 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -15.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 188 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 189 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 192 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 197 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 202 15.452.0009.2026.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 204 17.512.0009.1087.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -148.300,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 206 17.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 208 17.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES
DE URBANISM -12.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.784.600,00

**DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 -
LEI N.2382**

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um
crédito adicional na importância de
R\$2.330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 2.330.000,00
Anulação
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
46 28.846.0000.0003.0000 ENCARGOS GERAIS

110.000,00
Contribuições ao Pasesp F.R.: 0 01 00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
110 000 GERAL
30 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 30.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01
00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
31 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 320.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01
00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
34 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 34.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01
00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT
ATUARIAL DO RPPS
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 00 SAÚDE
50 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE 630.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
51 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE 510.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025
DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
- LEI N.2382
Anulação
02 03 00 SAÚDE
52 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE 270.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
53 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE 240.000,00



ATENÇÃO BÁSICA F.R.: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
106 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 160.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
142 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
EDUCAÇÃO 1.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
160 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
194 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS 5.000,00
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE
RODAGE F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
199 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS 5.000,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**- LEI N.2382****Anulação**

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
207 17.512.0009.2027.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS 5.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
19 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -10.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E
ASSESSORIAS F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
24 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -404.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R. Grupo:
0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES
POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -1.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R. Grupo:
0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
47 99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE
CONTINGENCIA -10.000,00
Reserva de Contingência F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 00 SAÚDE
48 10.301.0003.1088.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE -40.000,00
CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES
DE SAÚD F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025
DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
- LEI N.2382
02 03 00 SAÚDE
61 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE -110.000,00
ATENÇÃO BÁSICA F.R. Grupo: 0 05 00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRAT
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
64 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE
SAÚDE -25.000,00
ATENÇÃO BÁSICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos



02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
97 12.361.0004.1005.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -25.000,00
AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - EDUCAÇÃO F.R. Grupo: 0 05 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 016 SALARIO EDUCAÇÃO - QESE
110 12.361.0004.2019.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -300.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
115 12.365.0004.1042.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOIRO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
116 12.365.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -980.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOIRO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
139 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R. Grupo: 0 05 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 015 TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**- LEI N.2382**

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
152 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -50.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R. Grupo: 0 02 00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 035 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E BÁSICA
158 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -50.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01 TESOIRO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
161 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -20.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R. Grupo: 0 02 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 040 PROG. FORT. A FAMILIA
02 07 00 CULTURA
183 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS -5.000,00
MANUTENÇÃO DA CULTURA F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOIRO
110 000 GERAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
188 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS -110.000,00
PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URB F.R. Grupo: 0 02 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 010 Pavimentação e/ou Recap. Asfáltico-Estad
204 17.512.0009.1087.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS -50.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OBRAS DE INFRA ES F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOIRO
100 199 Constr. Estação Elev. Bomb. Canalização
02 10 00 ESPORTE E LAZER
209 27.813.0010.1090.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER -30.000,00
CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DE ESPOR F.R. Grupo: 0 01 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOIRO
110 000 GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025
DECRETO Nº 2904, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
- LEI N.2382
02 10 00 ESPORTE E LAZER
211 27.813.0010.2014.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER -20.000,00
MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOIRO
110 000 GERAL
212 27.813.0010.2014.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER -20.000,00
MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) -2.330.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 04 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2905, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2436

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE
250 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 278 PROPOSTA-36000646589202500
251 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 278 PROPOSTA-36000646589202500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da PROPOSTA-36000646589202500.

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2906, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2437

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE
252 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 279 PROPOSTA-36000644552202500
253 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 279 PROPOSTA-36000644552202500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes da proposta 36000644552202500.

Excesso: 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2439

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 330.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE
254 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 165.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 290 EMENDA 2025.009.75638
255 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 165.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 290 EMENDA 2025.009.75638



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda 2025.009.75638.

Excesso: 330.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....
DECRETO Nº 2908, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 -
LEI N.2440

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

256 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 291 EMENDA 2025.057.75221

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes da Emenda 2025.057.75221.

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....
DECRETO Nº 2.909
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A homologação de função que especifica o PROCESSO SELETIVO nº 03/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS CESAR ZAITUNE, excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guapiacu

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **Processo Seletivo nº 03/2025**, para as seguintes funções: Agente Sanitário, Ajudante Geral, Assistente de Cirurgião Dentista, Assistente Social, Atendente de Nutrição, Auxiliar de Limpeza, Costureira, Educador Social, Enfermeiro, Escriturário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Monitor de Educação Infantil, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Professor I de Apoio, Professor III de Apoio (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática), Recepcionista, Secretário, Secretário de Escola, Servente, Técnico de Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Terapeuta Ocupacional.

Artigo 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação temporária da Prefeitura do Município de Guapiacu/SP, mediante convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura (<https://guapiacu.sp.gov.br/>).

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura do Município de Guapiacu, os documentos solicitados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiacu, aos 07 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....
DECRETO Nº 2.910
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiacu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é de costume a decretação de ponto facultativo em determinadas datas comemorativas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Guapiacu, no dia 21 de novembro de 2025, em razão do feriado da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2025.

Art. 2º O disposto no artigo anterior **não se aplica** aos serviços considerados **essenciais**, que deverão manter



o seu funcionamento regular, especialmente:

I - o **atendimento de emergência em saúde**, incluindo o Pronto Atendimento Municipal;

II - os **serviços de limpeza pública e coleta de lixo**;

III - as **creches municipais** designadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão manter o atendimento conforme escala estabelecida.

Art. 3º Fica a cargo dos responsáveis de cada setor adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a elaboração de escalas de trabalho para os serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 07 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Portarias

PORTARIA Nº 25.860 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SUSPENDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do procedimento analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente à aposentadoria da ex-servidora Maria Elena Lopes Ferraresi, no qual foi reconhecida como indevida a incorporação da gratificação de nível universitário aos proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido procedimento ainda está em tramitação, conforme consulta realizada em **23/10/2025**, não havendo decisão final, porém havendo apontamentos preliminares que indicam irregularidade na incorporação da referida gratificação;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, em casos análogos, tem entendido como indevida a manutenção da gratificação de nível universitário nos proventos de ex-servidores inativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas administrativas para prevenir eventual danos ao erário e evitar o reconhecimento de irregularidade futura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspenso**, a partir desta data, o pagamento da **Gratificação de Nível Universitário** incorporada aos proventos de aposentadoria da ex-servidora Maria Elena Lopes Ferraresi, CPF: 785.869.768-49, até decisão final do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo nº 008210/989/23-7.

Art. 2º A suspensão tratada no artigo anterior não possui caráter punitivo, sendo adotada exclusivamente

para atendimento às recomendações técnicas preliminares do TCE/SP e para resguardar a regularidade da despesa previdenciária.

Art. 3º O Fundo Municipal de Previdência deverá proceder aos ajustes necessários no cálculo dos proventos da ex-servidora, mantendo registro da alteração e resguardando os elementos de cálculo para eventual recomposição, caso haja decisão diversa pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º Notifique-se a interessada, para ciência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA Nº 25.861

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando as informações contidas no processo administrativo eletrônico SEI nº **3517505.402.00001112/2025-81**, que indicam a ausência injustificada do servidor Jefferson Cavalcante de Oliveira ao serviço público municipal;

Considerando que os documentos anexados ao referido processo SEI, especialmente o Atestado Comprobatório de Comportamento Carcerário e o Boletim Informativo, noticiam que o servidor se encontra recolhido em unidade prisional, cumprindo pena em regime fechado, o que o impossibilita de exercer suas funções públicas;

Considerando que tal situação configura potencial inassiduidade, abandono de cargo e/ou incompatibilidade para o exercício do cargo e reprovação no estágio probatório, passível de apuração disciplinar e, se comprovada, de aplicação da penalidade de demissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.067/93;

Considerando a **OBRIGATORIEDADE** da Administração Municipal promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, nos termos do Artigo 183 e Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei nº 1.067/93, assegurando ao funcionário o contraditório e a ampla defesa;

Considerando a necessidade de formalizar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a constituição da comissão processante, em estrita observância ao Artigo 190 da Lei nº 1.067/93, para sanar eventuais vícios formais anteriores e garantir a segurança jurídica do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo SEI nº **3517505.402.00001112/2025-81** em desfavor do servidor público **JEFFERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**,



CPF: 121.657.728-50, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, para apurar a sua ausência injustificada ao serviço público decorrente de cumprimento de pena em regime fechado, que configura potencial reprovação em estágio probatório e incompatibilidade para o exercício do cargo, além de outras infrações que possam surgir durante a instrução processual.

Art. 2º. Os fatos a serem apurados são aqueles constantes do processo SEI nº **3517505.402.00001112/2025-81**, o qual possui informações detalhadas que serão disponibilizadas integralmente no presente Processo Administrativo Disciplinar, para que o servidor possa exercer plenamente o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Os dispositivos legais da Lei nº 1.067/93, de 1º de julho de 1993, que podem ter sido infringidos, caso comprovada a conduta do servidor, incluem, mas não se limitam a:

I - **Artigo 165, inciso I:** comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade;

II - **Artigo 166, caput:** ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública;

III - **Artigo 166, inciso IX:** deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

IV - **Artigo 166, inciso XXI:** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

V - **Artigo 176, inciso VIII:** reprovação em estágio probatório.

Art. 3º. O processo será conduzido pela Comissão nomeada nos termos da portaria municipal no 25.642 de 16/05/2025.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, através de seu procurador jurídico nomeado por procuração nos autos do processo SEI **3517505.402.00001112/2025-81**, prorrogáveis por igual período, mediante autorização do Prefeito Municipal, conforme Artigo 192 da Lei nº 1.067/93.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.862
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIAÇU-SP, usando de suas
atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. João B. Queiroz Filho, CRM 79632, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Márcia Regina Adamo de Lima, CPF: 136.745.348-86;

Considerando, que a referida servidora foi submetida a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada pelo Dr. Marcelo Baffi Fernandes CRM 107573, Dr. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45315 e Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96280, a que foi submetida a referida servidora, por determinação da maioria chegaram à conclusão que a mesma apresenta restrições para atividades laborais de registro; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sr. Fernando Antônio Mota de Andrade, datado de 13.11.2025, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

RESOLVE:-

ART.1º- A servidora municipal Sra. Márcia Regina Adamo de Lima, lotada no cargo de Professor III - Ciências, apresenta restrições dos movimentos da mão/punho direito, desde 11.11.2025, por um período de 60 (sessenta) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data na secretaria, retroagindo seus efeitos a 11.11.2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.863
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIAÇU-SP, usando de suas
atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelos Drs. Rafael Gonzales dos Santos, CRM 197.129 e Juliana de Jesus Boscolo, CRM: 192.225, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Wanda Castellini da Silva Pereira, CPF: 051.357.758-03;

Considerando, que a referida servidora foi submetida a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada em 11.11.2025 pelo Dr. Marcelo Baffi Fernandes CRM 105.573, Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchi CRM: 45.315 e Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280, a que foi submetida a referida servidora, por determinação da maioria chegaram à conclusão que a mesma possui o direito em permanecer restrita sua atividade laboral onde limita-se em pegar peso, objetos pesados e deambular longas distâncias, conforme laudo de exame médico em anexo; e

**RESOLVE:-**

ART.1º- A servidora municipal Sra. Wanda Castellini da Silva Pereira, CPF: 051.357.758-03, lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, apresenta restrições onde limita-se em pegar peso, objetos pesados e deambular longas distâncias, desde 11.11.2025, por um período de 90 (noventa) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11.11.2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 25.864**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido 15 (quinze) dias de férias em descanso a servidora municipal Sra. Regiane Moreira Primo, conforme requerimento;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público, foi solicitado o retorno da referida servidora ao trabalho, a partir de 18.11.2025, ficando a mesma com um período remanescente de 10 (dez) dias de férias em descanso para gozo oportunamente;

RESOLVE:-

ART. 1º- Fica interrompida as férias concedidas conforme requerimento da servidora Sra. Regiane Moreira Primo, CPF: 181.980.458-56, lotada no cargo de Escriurário designada as funções de Enfermeira, devendo retornar as suas atividades em 18.11.2025.

ART. 2º- O período remanescente desta interrupção referente a 10 (dez) dias serão concedidos oportunamente para gozo do benefício, sem nenhum prejuízo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

PORTARIA N.º 25.865**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIAÇU-SP, usando de suas
atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de

19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Gabriella Bezerra dos Santos, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE, assinado aos 31 de outubro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir 24.11.2025, contratada como Estagiária Leticia Fernandes Gallo, CPF: 441.869.828-05, para atuar no Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 31.10.2025.

ARTIGO 2º- A referida Estagiária receberá uma bolsa auxílio no valor de R\$ 775,15, por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 385c-1b76-d386-852a-81



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guapiaçu (SP), Edição nº 1315A, ano VI, veiculado em 19 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUAPIACU (CNPJ 45728326000178) em 19/11/2025 às 18:54:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/385c-1b76-d386-852a-81>